

PROCESSO N° 910/18

PROTOCOLOS N° 13.340.780-4 - ENSINO FUNDAMENTAL  
N° 13.340.794-4 - ENSINO MÉDIO

DATA: 17/09/14  
DATA: 17/09/14

PARECER CEE/BICAMERAL N° 14/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ESPÍRITO SANTO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do  
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo: desde 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/20. Determinação à instituição de ensino para que assegure o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em especial à habilitação dos docentes para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício 1373/18 – Sued/Seed, de 12/09/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Espírito Santo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Jorge Holzmann, n° 288, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3961/18, de 22/08/18, de 06/12/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 910/18

O ato regulatório dos cursos ocorreu por meio de Resolução Secretarial:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento: n° 7000/12, de 21/11/12, pelo prazo de dois anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/14.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 178/17 e n° 179/17, de 12/06/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu em 21/06/17, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para os reconhecimentos dos cursos. (fls. 201 e 219 e fls. 219 e 232)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer n° 265/18, de 01/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 237)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer n° 2812/18, de 22/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos. (fl. 253)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Informática:** conta com seis computadores, com acesso à Internet.

PROCESSO N° 910/18

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** sendo uma sala ampla, bem iluminada e arejada, o piso é de cerâmica, conta com tomadas elétricas embutidas, e está equipada com: 02 bancadas grandes de granito, 01 pia e torneira, vidrarias e alguns reagentes.

(...) **Biblioteca:** ambiente amplo com acervo bibliográfico catalogado, com 1077 exemplares.

(...) **Espaço para Educação Física:** quadra de esporte coberta e uma sem cobertura, as duas quadras contam com telas de proteção, travas e cestas de basquete.

(...) **Acessibilidade:** está se adequando as normas de acessibilidade, já possui sanitário adaptado e rampa de acesso.

(...) realizou todas as etapas do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola, porém, a emissão do Certificado está temporariamente indefinida.

Os quadros de Avaliação Interna dos cursos:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio à fl. 213.

| Disciplina        | ENSINO FUNDAMENTAL FASE II |      |      |      |             |      |      |      |             |      |      |      | ENSINO MÉDIO |      |      |      |             |      |      |      |             |      |      |      |
|-------------------|----------------------------|------|------|------|-------------|------|------|------|-------------|------|------|------|--------------|------|------|------|-------------|------|------|------|-------------|------|------|------|
|                   | Matrículas                 |      |      |      | Desistentes |      |      |      | Concluintes |      |      |      | Matrículas   |      |      |      | Desistentes |      |      |      | Concluintes |      |      |      |
|                   | 2013                       | 2014 | 2015 | 2016 | 2013        | 2014 | 2015 | 2016 | 2013        | 2014 | 2015 | 2016 | 2013         | 2014 | 2015 | 2016 | 2013        | 2014 | 2015 | 2016 | 2013        | 2014 | 2015 | 2016 |
| Arte              | 23                         | 23   | ---  | 33   | 11          | 10   | ---  | 20   | 07          | 03   | ---  | 11   | 21           | ---  | ---  | 33   | 10          | ---  | ---  | 11   | 07          | ---  | ---  | 19   |
| Ciências          | 24                         | 23   | ---  | ---  | 14          | 12   | ---  | ---  | 05          | 03   | ---  | ---  | ---          | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  |
| Educação Física   | 23                         | 21   | 24   | ---  | 08          | 10   | 05   | ---  | 03          | 06   | 11   | ---  | 28           | ---  | ---  | 26   | 15          | ---  | ---  | 06   | 06          | ---  | ---  | 19   |
| Ensino Religioso  | ---                        | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---          | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  |
| Geografia         | ---                        | 27   | ---  | 45   | ---         | 13   | ---  | 22   | ---         | 07   | ---  | 11   | 24           | ---  | 21   | ---  | 15          | ---  | 06   | ---  | 04          | ---  | 13   | ---  |
| História          | ---                        | 22   | ---  | ---  | 09          | ---  | ---  | ---  | 09          | ---  | ---  | ---  | 25           | ---  | 28   | ---  | 08          | ---  | 11   | ---  | 10          | ---  | 14   | ---  |
| Língua Portuguesa | 22                         | 32   | *2   | ---  | 11          | 14   | ---  | ---  | 06          | *1   | 02   | ---  | 26           | ---  | ---  | 32   | 13          | ---  | ---  | 12   | 06          | ---  | ---  | 14   |
| Matemática        | 24                         | ---  | 45   | ---  | 12          | ---  | 22   | ---  | 04          | ---  | 13   | ---  | 23           | *2   | 40   | ---  | 09          | ---  | 17   | ---  | *1          | 06   | 13   | ---  |
| L.E.M. Inglês     | 13                         | ---  | ---  | 48   | 07          | ---  | ---  | 25   | 03          | ---  | ---  | 13   | 16           | ---  | ---  | 26   | 06          | ---  | ---  | 08   | 05          | ---  | ---  | 16   |
| Biologia          | ---                        | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---          | ---  | 28   | ---  | ---         | ---  | 09   | ---  | ---         | ---  | 13   | ---  |
| Estatística       | ---                        | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---          | ---  | 30   | ---  | ---         | ---  | 08   | ---  | ---         | ---  | 13   | ---  |
| Sociologia        | ---                        | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---          | ---  | 34   | ---  | 20          | ---  | 16   | ---  | 04          | ---  | 10   | ---  |
| Química           | ---                        | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---          | ---  | 25   | *2   | ---         | ---  | 09   | ---  | ---         | ---  | *1   | 06   |
| Filosofia         | ---                        | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---         | ---  | ---  | ---  | ---          | ---  | 27   | ---  | 25          | ---  | 08   | ---  | 09          | ---  | 12   | ---  |

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 218)

PROCESSO N° 910/18

Da análise dos processos, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 200 e 218, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. Os docentes, às fls. 208 e 226, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, exceto pela docente que ministra as disciplinas de Filosofia e Sociologia, que é licenciada em História e a docente que ministra a disciplina de Biologia, que é licenciada em Ciências, contrariando o disposto no inciso IV, do art. 45, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que dispõe:

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes.

A instituição de ensino protocolou, com atraso, os pedidos de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Em razão desse fato, encaminhou a seguinte justificativa:

(...) o processo ficou parado na escola devido a espera na emissão do Certificado de Conformidade da Brigada Escolar. Foi solicitada a vistoria para emissão do Certificado, sendo que houve demora para que a mesma ocorresse. Quando foi programada a visita tivemos que adequar os extintores de incêndio que estavam com a carga vencida. As empresas contratadas para o serviço não estavam regularizadas, o que ocasionou mais atraso. Logo após, enviamos ao NRE de Ponta Grossa a solicitação para nova vistoria. Ocorre que, em 2016, houve mudança na aquisição do referido Certificado e tivemos que substituir o documento, que foi encaminhado em outubro do mesmo ano. (fl. 212)

O NRE de Ponta Grossa encaminhou o Certificado de Conformidade n° 1995, de 04/05/18, válido por um ano. Dispõe de Licença Sanitária de 30/08/18, com vigência até 30/08/19. (fl. 257)

Tendo em vista que o prazo da autorização do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio expiraria em 31/12/19, a fim de otimizar os trâmites dos processos, faz-se necessário estender, excepcionalmente, a vigência dos atos oficiais.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Espírito Santo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/20.

PROCESSO Nº 910/18

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Espírito Santo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/20.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Biologia.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR